



✓
Soares

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 17 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENAMACOR NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação, discussão, votação da minuta da ata da última Reunião; -----
2. Autorização da revisão de preços provisória: “Requalificação Urbana de Aranhas Norte: Fase I – Intervenção na Estrada Sr.ª do Bom Sucesso, Rua Nova e Rua Dr. Ruy Martins” – Proc. N.º MB – 12/2023; -----
3. Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Pavimentações em Penamacor” – Proc. N.º MB – 07/2025; -----
4. Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética; -----
5. Projeto de Regulamento Municipal de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penamacor; -----
6. Consolidação de Mobilidade Intercarreiras ou intercategorias de trabalhadores em funções públicas; -----
7. Aprovação do Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2025/2026;
8. Acordo de Parceria com o Clube de Orientação do Centro; -----
9. Acordo de Parceria com a Santa Casa da Misericórdia do Fundão – Academia de Música e Dança do Fundão; -----
10. Adenda ao Protocolo entre o Município de Penamacor e a Lestenergia, em benefício das populações residentes; -----
11. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, José António Borrego Ramos e Paula Alexandra Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 4/2025

Folha: 230

✓
Sedon

Crucho comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -
O Sr. Vereador Filipe Batista não esteve presente por motivos de saúde. -----
Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas,
iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e
datada de dois de setembro de dois mil e vinte e cinco: -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares que saudou todos os presentes e nesta sua intervenção O Sr. Presidente pediu a todos um minuto de silêncio em memória do funcionário da AFOCELCA que acabou por falecer no hospital, vítima de acidente no combate ao incêndio que deflagrou no Sabugal e se propagou até às Quintas do Anascer. Expressou em nome do Executivo as condolências à família. Associou-se também este minuto de silêncio à memória das vítimas do trágico acidente em Lisboa e que originou um dia de luto nacional. Antes de dar a palavra aos Srs. Vereadores, o Sr. Presidente quis salientar a questão dos incêndios florestais, que pela segunda vez afetaram o Concelho, na segunda quinzena de agosto. Relativamente ao incêndio do Sabugal, o Sr. Presidente agradeceu o empenho de todos os bombeiros voluntários que se empenham no combate ao incêndio, de todos os operadores de máquinas. Agradeceu a todos os empresários do Concelho que se disponibilizaram imediatamente a colocar máquinas de rasto no terreno. Contudo, manifestou o seu desagrado e grande desconforto pela forma como se processou a coordenação do combate a este incêndio. De acordo com o Sr. Presidente este incêndio poderia nem ter chegado ao perímetro do Concelho de Penamacor porque, em tempo útil, em pleno dia, foi disponibilizada uma máquina para o lado do Concelho do Sabugal e, independentemente de não ser da competência do Concelho de Penamacor, mas dado que o incêndio se encaminhava na direção do Concelho, o operador da máquina esteve mais de 1 hora com a máquina no camião, sem receber ordem nem instruções e sem ter um carro de apoio. Esta situação deveu-se

Ref.^a ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 1/2025
Folha: 231

✓
Sedonh

porque o Concelho do Sabugal pertence à Sub-região da Beira Alta, ou seja, das Beiras e Serra da Estrela e o Concelho de Penamacor pertence à Sub-região da Beira Baixa, inclusive o próprio canal de Rádio SIRESP funciona em frequência diferente entre as duas Sub-regiões, Beira Baixa e Beira Alta. É perfeitamente inqualificável, inconcebível aquele incêndio poderia ter sido travado se aquela máquina de rastos entrasse imediatamente no terreno e não entrou. O comando era o da Sub-região da Beira e Serra da Estrela e na opinião do Sr. Presidente existiu descoordenação completa. Salientou o desconforto a que assistiu pelas muitas pressões que fez, o empenho e a dedicação profunda no teatro das operações do Sr. Presidente de Câmara do Sabugal, Dr. Vítor Proença. Referiu ainda que é ingrato quando um Presidente de Câmara, sendo responsável máximo da proteção civil, fica quase inoperacional e impotente na questão do incêndio florestal, aliás inqualificável, que estudos que se façam sobre os incêndios consigam mencionar em relatórios que os políticos nunca devem entrar nas coordenações da reflorestagem, em termos de comando, quando na perspetiva do Sr. Presidente não há ninguém que conheça tão bem o terreno, como o Presidente da Câmara. É inqualificável quando, sendo responsáveis pela proteção civil local, os Autarcas não têm o mínimo de competência em termos operacionais, muito menos dar as suas opiniões. O Sr. Presidente mencionou, mais uma vez, que este incêndio podia ter sido claramente controlado ainda na região da Beira Alta e deu voz ao descontentamento dos Autarcas que se sentem completamente impotentes quando existem incêndios florestais. Não pondo em causa a competência nem a dedicação de todos os bombeiros voluntários, de todos os elementos de outras entidades que se empenham no combate aos incêndios, mas é ingrato quando em termos de coordenação não funciona bem e claramente não funciona, levando a que os incêndios tomem as proporções enormes, como o exemplo nas Quintas do Anascer, no caso de não ter sido lá colocada uma máquina de rastos, durante aquela noite chegaria às habitações. O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

Ref.^a ATA 017
Data: 9/9/2025



Livro: 1 / 2025

Folha: 232

EDC/4

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A Sra. Vice-Presidente cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção, abordou o início do ano letivo. Informou que se realizou a reunião do Conselho Municipal de Educação, onde foi apresentado o que está a ser preparado para este novo ano. A Sra. Vice-Presidente referiu ainda que, relativamente às competências da responsabilidade do Município, está tudo preparado para que o ano letivo arranque da melhor forma possível. Salientou que, quanto à questão das refeições escolares, está a terminar todo o procedimento para que no dia 15 sejam fornecidas refeições escolares gratuitas a todos os alunos, como já vem sendo hábito nestes últimos anos. Ao nível de transportes escolares, também está tudo a postos, nesta reunião será analisado o mapa de transportes escolares para este ano Letivo 25/26. Também as atividades de enriquecimento curricular, mais uma vez o Município vai ter a oferta de diversas atividades de enriquecimento curricular para proporcionar aos alunos que possam ter um período, entre as 4 e as 5 horas da tarde, com atividades, não só formativas, mas também recreativas, de desporto e musicais, que tão importantes são para o seu desenvolvimento. Além disto, também os projetos em que o Município está envolvido, como é o caso do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar, o PIPSE, que mais uma vez vai ser um fator importante na aprendizagem e no acompanhamento dos alunos que têm mais dificuldades. Esta equipa será reforçada com uma psicóloga a meio tempo, que também vai ajudar a desenvolver o trabalho necessário no acompanhamento das crianças com mais dificuldades, quer de aprendizagem, quer em termos sociais. Também deu a informação de que o no primeiro dia de aulas, os professores vão ser recebidos pelo Município com uma sessão de boas-vindas e um almoço convívio para todo o pessoal docente e não docente, como forma de os acolher e de fazer com que se sintam bem no Concelho. A terminar mencionou que é com muito agrado que se inicia o ano letivo mais uma vez com mais alunos, o número de alunos aumentou significativamente em relação ao ano anterior. Este aumento deve ser motivo de satisfação porque mostra que o Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches é escolhido até por alunos de fora do Concelho. Estão, assim, criadas as

Ref.^a ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



Livro: 1/2025

Folha: 233

S. Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

condições para que o ano letivo decorra da melhor forma. A Sra. Vice-Presidente desejou que o ano letivo decorra com bastante sucesso para todos.

O Sr. Presidente manifestou a sua satisfação pelo aumento do número de alunos pelo quarto ano consecutivo, o que não será alheio a todo o conjunto de apoios educativos que foram aprovados ao longo dos anos a esta parte em prol do projeto educativo no Concelho de Penamacor, em que hoje, dentro do Agrupamento de Escolas, o ensino é gratuito. Deixou o convite aos Srs. Vereadores para o almoço com o corpo docente e questionou a Sra. Vice-Presidente sobre a colocação dos Professores.

A Sra. Vice-Presidente respondeu que segundo informações da Sra. Diretora do Agrupamento, estão colocados 42 docentes, falta colocar um. As situações em falta de professores são três, um docente de música porque só há 6 horas de música e isto tem a ver com o facto de existir a Escola de música que proporciona aos alunos o ensino artístico, falta também um professor de espanhol porque abriu espanhol para as turmas de sétimo e décimo ano, também um horário de 6 horas. Também um horário, que está agora a concurso, um horário para uma área nova que é um mediador linguístico e cultural e ainda também têm mais um horário de português para língua não materna e igualmente para professor para alunos estrangeiros, sendo que existem 61 alunos estrangeiros na Escola. -----

O Sr. Vereador José António Ramos cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção abordou a questão da recolha do lixo. O Sr. Vereador informou que havia solicitado à empresa que faz a recolha, a quando da impossibilidade de efetuarem a recolha, um relatório referindo qual era o motivo pelo qual não faziam a recolha, o que se tem verificado, e está demonstrado fotograficamente, sendo mês de agosto um mês com predomínio para esta situação, é o estacionamento de viaturas de forma irregular que não permitem a recolha efetivamente de muitos caixotes do lixo, ou porque são os veículos que estão estacionados de cima de cruzamentos ou porque estão os carros encostados aos próprios contentores. Outra questão que se coloca tem a ver com os comerciantes. Em Penamacor a Resiestrela que faz a recolha, quer de

Ref.º ATA N.º 17

Data: 5/9/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 112025
Folha: 234

✓
EDC

vidro, quer de cartão, desde que ele esteja separado, a Resiestrela vem diretamente aos próprios comerciantes e fazem a recolha, o que se tem observado é que há muitos comerciantes que não querem aderir e continuam a colocar cartão, nos contentores do lixo. Além de colocar o cartão, o que é mau, colocar caixas sem estarem desfeitas dentro dos contentores traz grandes complicações. O Sr. Vereador considerou que mais uma vez este ano a recolha de contentores se fez sem problemas, aqueles que existiram resultaram de questões que são colaterais à própria recolha, ou seja, não foi a falta de recolha. O segundo ponto abordado pelo Sr. Vereador José António Ramos foi o ponto de situação do Cartão Penamacor Saúde, relativamente ao trabalho executado durante o mês de agosto. Assim, durante o mês de agosto foram realizadas 75 consultas de clínica geral, 66 consultas de enfermagem. Foram ainda realizadas 10 consultas de especialidades médicas e 29 exames de diagnóstico. Em termos de colheitas para análise clínicas foram realizadas 14 colheitas e foram ainda prescritos serviços de fisioterapia a 4 munícipes. Em termos de adesão ao Cartão Penamacor de Saúde, neste momento, existem cerca de 2000. Isto significa que continuamos a existir uma boa adesão ao Cartão Penamacor Saúde, sendo benéfico para todos os munícipes. -----

A Sra. Vereadora Paula Crucho cumprimentou todos os presentes e na sua intervenção, apesar do Sr. Vereador José António Ramos se ter antecipado, a Sra. Vereadora abordou a questão do lixo. Estes constrangimentos não acontecem só em agosto, mas também em dezembro. A Sra. Vereadora sugeriu que podem ser alturas em que a empresa possa ter menos funcionários. Quanto à colocação das caixas de cartão nos contentores, a Sra. Vereadora colocou a hipótese do Município enviar um ofício aos comerciantes a chamar a atenção para a reciclagem. -----

O Sr. Presidente agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

Ref.ª Ata n.º 17
Data: 5/9/2025



S. Silva

1 - APRECIÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO-----

Foi presente ao Executivo a ata da última reunião ordinária realizada a 05 de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco cuja fotocópia foi antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. Posta a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. -----

2 - AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA: "REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ARANHAS NORTE: FASE I - INTERVENÇÃO NA ESTRADA SR.ª DO BOM SUCESSO, RUA NOVA E RUA DR. RUY MARTINS" - PROC. N.º MB - 12/2023. -----

A Sra. Vice-Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

"Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, autorizar a revisão de preços do contrato de empreitada "Requalificação Urbana de Aranhas Norte: Fase I - Intervenção na Estrada Sr.ª do Bom Sucesso, Rua Nova e Rua Dr. Ruy Martins". -----

O Valor estimado da despesa é de € 6 468,87, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 388,13, a que corresponde um valor global de despesa de € 6 857,00. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Informação n.º 239/2025, de 1/ago./2025, acompanhada da respetiva Informação de Cabimento e Ficha do Compromisso. -----



Livro: 1/2025

Folha: 236

✓
EDC/4

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

- ✓ Autorização para realização de despesa cujo preço contratual será de € 6 468,87; -----
- ✓ Aprovação da despesa resultante da revisão de preços com um índice provisório no mês de junho de 2025, de acordo com cálculo apresentado; -----
- ✓ Autorização para notificar a Entidade Executante, do número de compromisso para emissão da respetiva fatura; -----
- ✓ A aprovação em minuta, da presente decisão, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência da Sra. Vice-Presidente, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Sra. Vice-Presidente regressou à sala de reuniões. -----

3 – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “PAVIMENTAÇÕES EM PENAMACOR” – PROC. N.º MB – 07/2025. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), autorizar a abertura do Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para formação de contrato de empreitada “Pavimentações em Penamacor”. -----

1. Procedimento -----

A adoção do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP. -----

Ref.ª ATA P.º 17
Data: 5/9/2025



Livro: 1/2025
Folha: 237

✓
Edon

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2. Valor Estimado do Contrato -----

O valor estimado do contrato é de € 455 584,51 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de 160 973,16 (cento e sessenta mil novecentos e setenta e três euros e dezasseis cêntimos) encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal, Económica 07030301 – Viadutos, arruamentos e obras complementares, Código de GOP: 3 330 2016/20 Ac.1 Pavimentação e conservação, sendo a restante parte prevista para o ano de 2026. -----

3. Critério de Adjudicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades: -----

Multifator; -----

Monofator. -----

4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, propõe-se que seja nomeado o presente júri: -----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo; -----

1º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

2º Vogal: Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior; -----

1º Suplente: Fátima Andreia Gomes Bispo, Técnica Superior; -----

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

5. Contrato -----

Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP); -----

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP); -----

Contrato de empreitada de obras públicas -----

de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000. -----

Ref.ª ATA 0:17
Data: 5/7/2025



Livro: 4/2025

Folha:

232

✓
Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços_-----

cujo preço contratual não exceda € 10.000; -----

6. Caução (artigo 88.º do CCP) -----

É exigível -----

Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

7. Gestor do Contrato -----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior e Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior, em regime de substituição. -----

8. Adjudicação por Lotes -----

Não aplicável. -----

9. Projeto, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos -----

A aprovação do projeto, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 574/2025 INT), Informação n.º 253/2025, de 8/ago./2025 e respetiva Informação de Cabimento.

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

✓ A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada; -----

✓ Autorização para realização de despesa. -----

✓ Aprovação do projeto, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----

✓ Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, designando os seguintes elementos: -----

Ref.ª ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



Livro: 1 2025

Folha: 239

✓
S. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo, que preside; -----
- Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----
- Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior -----
- Fátima Andreia Gomes Bispo, Técnica Superior, 1.º Suplente; -----
- Paulo Alexandre Felizardo Servo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, 2.º Suplente; -----
- ✓ Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP, designando o seguinte elemento: -----
- Sérgio José de Oliveira Ribeiro, Técnico Superior; -----
- Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior, em regime de substituição. ---
- ✓ Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE CINEGÉTICA. -----

O Sr. Vereador José António Ramos comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Com a criação do presente Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética, o Município de Penamacor pretende contribuir para a promoção e exploração sustentável dos recursos cinegéticos presentes nas Zonas de Caça



Livro: 1/2025
Folha: 240

✓
S. D. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

(ZC) localizadas no concelho de Penamacor, a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, bem como o fomento das espécies cinegéticas e sua compatibilização com as restantes atividades do meio rural. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2004 do Diário da República, este tipo de zonas de caça engloba diferentes interesses, proporcionando condições de acesso particularmente acessíveis (ZCM), potenciando o interesse associativo na gestão cinegética (ZCA) ou o interesse turístico e o aproveitamento económico (ZCT). -----

Pretende-se ainda com este regulamento promover o ordenamento e potenciar a gestão das zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos designadamente de melhoria do habitat tais como instalação de campos de alimentação, comedouros, bebedouros, cercas, limpezas de matos, entre outros, com vista a fomentar os efetivos das populações cinegéticas, sendo que também estas ações contribuem para a conservação de espécies com estatuto de conservação desfavorável, tais como o lobo, o lince e algumas aves rapinas, ao aumentar as possíveis espécies-presa, através das medidas de ordenamento e melhoria do habitat, bem como de eventuais ações de repovoamento. -----

Para a consolidação deste programa, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas. -----

Com base no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deu-se início ao procedimento e participação procedimental do Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética, deliberado e aprovado em reunião de executivo do dia 03 de maio de 2024, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 98º do referido diploma. ----

Face ao disposto no CPA, a doutrina considera a fase da instrução seguida da fase da decisão de iniciar o procedimento. Deste modo, o início do procedimento foi publicitado na página institucional do Município entre os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 1/2025

Folha:

241

✓
S. Costa

26-07-2024 e 17-08-2024. Houve constituição de interessados no procedimento. Em edital publicado na página institucional do Município entre os dias 13-05-2025 e 25-06-2025 e notificados as entidades que se constituíram com interessados no procedimento, para querendo apresentarem, por escrito, a fornecer os seus contributos, não o fizeram. -----

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se figura, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, principalmente no orçamento anual. Nesta análise, não é possível especificar os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa. -----

De qualquer modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses, na perspetiva da articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas. - Face ao exposto, foram ponderados e sopesados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, na medida em que a atribuição dos apoios à atividade cinegética promovida por entidades legalmente constituídas para o efeito, nos termos e com os pressupostos seguidamente fixados irá promover a conservação do meio ambiente, o restabelecimento do equilíbrio ecológico, a preservação da fauna e flora, a criação e melhoria das condições que possibilitam o fomento das espécies cinegéticas e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, a defesa da floresta contra incêndios, a segurança alimentar e a defesa higiossanitária, a promoção e valorização dos produtos cinegéticos e a sua

Ref.ª ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



Livro: 12825
Folha: 242

✓
Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

comercialização, e ainda a compatibilização da caça com as restantes atividades económicas do meio rural. -----

Assim sendo, expõe-se em anexo à presente proposta, o texto final do documento, designado por Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética, composto pela nota justificativa que integra a análise custo-benefício, prevista no art.º 99º do CPA, cumprindo-se desta forma com a fase de instrução do procedimento regulamentar. -----

O presente regulamento municipal de apoio à atividade cinegética é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Assim, propõe-se: -----

1. Que se aprecie e delibere sobre a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética anexa, bem como, todos os termos dela constantes; -----
2. Que a proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética seja remetida à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
3. Que seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência do Sr. Vereador José António Ramos, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Sr. Vereador José António Ramos regressou à sala de reuniões. -----

5 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENAMACOR. -



Livro: 1/2025

Folha:

243

S. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Dado o impedimento do Sr. Presidente fundamentado no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e da Sra. Vereadora Paula Crucho fundamentado no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, não existindo quórum para este ponto ser votado, o mesmo foi retirado, ficando agendado para uma próxima Reunião. -----

6 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS DE TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS. -----

A Sra. Vice-Presidente comunicou ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e considerando que: O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no seu capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, mobilidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato em funções públicas. -----

O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no seu capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, mobilidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato em funções públicas. -----

Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse

Ref.ª ATA n.º 17Data: 5/9/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 17225

Folha: 244

Edgar

público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. -----

Com a aprovação da alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro foi aditado o artigo 99.º - A - Consolidação da mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias. -----

Em conformidade com o referido normativo: -----

1 – A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição de mobilidade; -----

b) Exista acordo do trabalhador; -----

c) Exista posto de trabalho disponível; -----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino; -----

2 – Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. -----

3 – Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

4 – A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

5 - O disposto no presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, à qual pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo. -----

Ref.º 472/N.º 17
Data: 5/9/2015



Livro: 1/2025
Folha:

245

S. Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Considerando que: -----

O trabalhador *Pedro Miguel Ganito de Campos* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercategorias. O trabalhador encontra-se em situação de mobilidade intercategorias da carreira e categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, na mesma Unidade Orgânica, desde o dia 01/09/2024, por despacho n.º 42/Pr/2024; -----

A trabalhadora *Alcina Maria Alves Cruchinho* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. A trabalhadora encontra-se em situação de mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, na mesma Unidade Orgânica, desde o dia 01/10/2024, por despacho n.º 46/Pr/2024; -----

A trabalhadora *Maria João Gonçalves Cruchinho Esteves Carreirinho* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. A trabalhadora encontra-se em situação de mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de Assistente Técnica para a categoria de Coordenadora Técnica, na mesma Unidade Orgânica, desde o dia 01/10/2024, por despacho n.º 47/Pr/2024; -----

O trabalhador *Renato Robalo da Silva* por meio de apresentação de requerimento de acordo com o estipulado nos artigos 99º e 99º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, manifestou concordância e estarem reunidas as condições à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. O trabalhador encontra-se em situação de mobilidade interna intercarreiras, da

Ref.ª ATA n.º 17
Data: 5/5/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 1/2025
Folha: 246

Sobran

carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior desde o dia 30/12/2024, por despacho n.º 65/Pr/2024; -----

Considerando que: -----

Os trabalhadores possuem a habilitação, formação e experiência necessária à ocupação dos postos de trabalho que ocupam em mobilidade, que têm desempenhado as funções inerentes à categoria com elevado grau de autonomia e responsabilidade, que existe a necessidade da ocupação dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Autarquia com carácter permanente e continuado: um Encarregado Operacional nos Serviços Externos da Unidade Operacional de Serviços Externos; um Coordenador Técnico na Divisão Ação Social, Cultura e Educação; um Coordenador Técnico na Divisão Administrativa e Financeira; um Técnico Superior no Espaço Cidadão e Atendimento ao Múncipe da Divisão Administrativa e Financeira. -----

Considerando que a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que se verifica no presente caso; -----

Considerando que o artigo 99.º - A, aditado ao anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, permite a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, intercategorias; -----

Considerando que os trabalhadores reúnem os requisitos exigidos para a respetiva mobilidade; as mobilidades têm uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino; -----

Considerando que existem lugares criados no Mapa de Pessoal da Autarquia, bem como verba no Orçamento do ano em curso para o efeito. -----

Encontrando-se reunidas, cumulativamente as condições para a mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 100.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 e encontrando-se reunidas cumulativamente as condições previstas nos termos do n.º 5 do artigo 99.º - A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada. -

Ref.ª A4A V.17
Data: 5/9/2025



Livro: 1/2025

Folha: 247

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Assim, Proponho ao Executivo Municipal que: -----
A Câmara Municipal de Penamacor, ao abrigo do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, na carreira/categoria atual, com efeitos a 15 de setembro de 2025, os seguintes trabalhadores: -----

Trabalhador	Carreira e Categoria de origem	Carreira e Categoria após consolidação
Pedro Miguel Ganito de Campos	Assistente Operacional	Encarregado Operacional
Alcina Maria Alves Cruchinho e Maria João Gonçalves Cruchinho Esteves Carreirinho	Assistente Técnica	Coordenadora Técnica
Renato Robalo da Silva	Assistente Técnico	Técnico Superior

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência da Sra. Vice-Presidente, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Sra. Vice-Presidente regressou à sala de reuniões. -----

7 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2025/2026. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve: -----

“Nos termos do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação do plano de transportes escolares do município. -----

Ref.ª ATA N.º 17Data: 5/9/2025



Livro: 1/2025
Folha: 248

✓
Edson

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O CME – Conselho Municipal de Educação, reuniu no dia 2 de setembro para se pronunciar sobre o plano de transportes escolares, e de cuja reunião, resultou parecer favorável, que se anexa à presente proposta. -----

A partir das conclusões e do parecer do CME é agora apresentado o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2025-2026. -----

Assim, propõe-se: -----

Que seja aprovado o plano de transportes escolares para o ano letivo de 2025-2026 de acordo com a planta em anexo e com as previsões disponíveis quanto ao número de alunos, no qual estão contemplados os circuitos que deverão ser assegurados por carreiras de transporte público e os que deverão ser assegurados por viaturas municipais ou outras.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n^{os}. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

8 – ACORDO DE PARCERIA COM O CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO CENTRO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve: -----

“A descentralização de competências para os municípios em matéria de educação concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atribui aos municípios responsabilidades nos complementos educativos, nomeadamente no que respeita à escola a tempo inteiro, onde se inserem as Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC no 1.º ciclo do ensino básico; -----

Considerando que no âmbito dessas atribuições, a portaria n.º 664-A/2015, na sua atual redação, prevê que a entidade promotora das AEC possa constituir parcerias com outras entidades para a concretização das mesmas; -----

Propõe-se: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 1/2025

Folha: 249

✓
S. A. 4

- Estabelecer um Acordo de Parceria com o Clube de Orientação do Centro; ----
- Que, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado autorizar o pagamento no montante de 4.200,00 euros ao Clube de Orientação do Centro, para o desenvolvimento da AEC de Orientação na Escola Básica de Penamacor aos alunos do 1.º ciclo, no ano letivo 2025/2026. -----
Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9 – ACORDO DE PARCERIA COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO FUNDÃO – ACADEMIA DE MÚSICA E DANÇA DO FUNDÃO. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve: -----

“A descentralização de competências para os municípios em matéria de educação concretizada pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atribui aos municípios responsabilidades nos complementos educativos, nomeadamente no que respeita à escola a tempo inteiro, onde se inserem as Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC no 1.º ciclo do ensino básico; -----

Considerando que no âmbito dessas atribuições, a portaria n.º 664-A/2015, na sua atual redação, prevê que a entidade promotora das AEC possa constituir parcerias com outras entidades para a concretização das mesmas; -----

Propõe-se: -----

- Estabelecer um Acordo de Parceria com a Santa Casa da Misericórdia do Fundão, detentora da Academia de Música e Dança do Fundão; -----

Ref.º AFA N.º 17
Data: 5/9/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 4/2025
Folha: 250

✓
Sobry

- Que, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, seja deliberado autorizar o pagamento no montante de 4.350,00 euros à Santa Casa da Misericórdia do Fundão, para o desenvolvimento da AEC de Música na Escola Básica de Penamacor aos alunos do 1.º ciclo, no ano letivo 2025/2026. -----
Existe cabimento orçamental para a despesa, conforme documento em anexo, e o respetivo pagamento será feito após emissão de número de compromisso válido e sequencial emitido em conformidade com a LCPA.” -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

10 – ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENAMACOR E A LESTENERGIA, EM BENEFÍCIO DAS POPULAÇÕES RESIDENTES. -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A LESTENERGIA – Exploração de Parques Eólicos, S.A. é a entidade promotora e titular das licenças relacionadas com o centro electroprodutor (Parque Eólico) localizado em Penamacor, que foi inicialmente desenvolvido pela Tecneira-Tecnologias Energéticas, S.A.; -----
2. Foi celebrado Protocolo de colaboração entre a LESTENERGIA – Exploração de Parques Eólicos, S.A. (doravante LESTENERGIA) e o Município de Penamacor em 01/10/2024, nos termos do qual, entre outras, a LESTENERGIA se obrigava a fundear o Município para várias ações de reconhecido interesse público, bem como a reparar qualquer dano direto que ocorra na Estrada Municipal EM570 (dentro da zona do Município) em resultado dos trabalhos levados a cabo para o Reequipamento, tendo o Município o ónus de reclamar o dano ocorrido num prazo perentório de 15 (quinze) dias contados desde que a LESTENERGIA notifica o Município do

Ref.ª ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Livro: 1 / 2025
Folha: 251

✓
EJG

término dos trabalhos levados a cabo para o Reequipamento, mediante notificação justificada enviada à LESTENERGIA até ao décimo quinto dia. -----

3. Não obstante o reparo dos danos previstos, o restante objeto do Protocolo está sujeito à verificação das seguintes condições suspensivas: conclusão do licenciamento (entre outros, o municipal, ambiental e regulatório) para o Reequipamento (inclusive, se aplicável, ao reconhecimento do Parque Eólico como projeto de interesse público municipal) e entrada em exploração do Parque Eólico reequipado; -----

4. Devido ao estado atual das obras, as Partes pretendem, precisar com mais detalhe as rotas afetas à construção do Reequipamento. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Adenda Protocolo entre o Município de Penamacor e a LESTENERGIA, documento que se ANEXA à presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante. -----

Mais se propõe que: -----

Seja aprovada em minuta a presente deliberação, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” ---

A proposta foi aprovada por unanimidade, e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

11 – FINANÇAS MUNICIPAIS. -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de **17.681.667,79** euros e uma despesa também acumulada de **7.991.646,85** euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos, e dela se lavra

Ref.ª ATA N.º 17
Data: 5/9/2025



Livro: 1/2025
Folha: 252

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, Sónia, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

Sónia Cristina Almeida Costa

Sónia Cristina Almeida Costa

António Luís Beites Soares

António Luís Beites Soares